



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Pró-Reitoria de Administração - PROAD  
Departamento de Contratos - DPC

Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2  
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400  
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82  
Sítio: www.dpc.ufsc.br

## TERMO DE CONCESSÃO DE USO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 159/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA TRANSPORTES ARCANJOS LTDA

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, **Sr. Vilmar Michereff Júnior, matrícula funcional 2168654, nomeado pela Portaria nº 1.098, de 5 de julho de 2022, publicada no DOU de 6 de julho de 2022**, doravante denominada CONCEDENTE, e a Empresa TRANSPORTES ARCANJOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.592.795/0001-66, sediada à Rua Coronel Vidal Ramos, 1760, Vila Nossa Senhora Aparecida, Curitiba, SC, CEP 89.520-000, doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo **Cleber Frigotto, sócio**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23080.016050/2025-28 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Uso, decorrente da Dispensa de Licitação nº 272/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é concessão de uso de área física da UFSC, de 64,04 m<sup>2</sup>, destinada à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete no Campus Curitiba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da concessão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Concessão de uso de área física da UFSC, de 64,04 m <sup>2</sup> , destinada à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete	Serv./mês	12	R\$1.086,24	R\$13.034,88

1.3. O objeto deste Termo de Concessão está localizado no Centro de Ciências Rurais do Campus Universitário de Curitiba da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no local apontado na planta baixa, anexo ao Edital de Licitação.

1.4. A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o uso específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela Concessionária para outras finalidades.

1.5. Vinculam esta concessão, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

- 1.5.2. O Edital da Licitação;
- 1.5.3. A Proposta da Concessionária;
- 1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da concessão de uso é de **12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com a Concessionária, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
  - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Termo de Concessão, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
  - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
  - 2.2.4. Haja manifestação expressa da Concessionária informando o interesse na prorrogação.
  - 2.2.5. Seja comprovado que a Concessionária mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A Concessionária não tem direito subjetivo à prorrogação da concessão.
- 2.4. A prorrogação da Concessão de Uso deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O Termo de Concessão de Uso não poderá ser prorrogado quando a Concessionária tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.6. Findo o prazo deste Termo de Concessão, a Concessionária terá 15 (quinze) dias para desocupar o espaço físico e entregar as chaves à Concedente. Durante o período vencido, a Concessionária obriga-se ao pagamento da contraprestação até data da efetiva desocupação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DA CONCESSÃO**

- 3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA, SUBCONTRATAÇÃO E SUBLOCAÇÃO**

- 4.1. Fica expressamente vedado à Concessionária ceder, transferir, subcontratar ou sublocar o presente Termo de Concessão de Uso, seja total ou parcialmente.
- 4.2. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Concessão de Uso, ficando neste caso a Concessionária sujeita às penalidades cabíveis, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E BENFEITORIAS**

- 5.1. As obras necessárias ao imóvel objeto deste edital que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela Concedente. As demais serão executadas pela Concessionária, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.
- 5.2. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da Concedente e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da Concedente, independentemente de indenização.
- 5.3. Finda a concessão de uso, a Concedente poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da Concessionária, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a contraprestação mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à Concedente.

5.4. A Concessionária responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás, se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

5.4.1. Comunicar por escrito à Concedente qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.

5.4.2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas.

5.4.3. Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela Concedente, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico da Concedente.

5.5. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do presente Termo de Concessão de Uso será de responsabilidade da Concessionária, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

5.6. Ao início da vigência deste Termo de Concessão, a Concedente entregará à Concessionária, acompanhado das chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência da concessão.

5.7. Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência da concessão, a Concessionária obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência da concessão, a Concessionária obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

5.8. A Concessionária renuncia, desde logo, a qualquer direito de retenção sobre benfeitorias ou acessões realizadas no âmbito do imóvel objeto da concessão.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPRESTAÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. O valor mensal a ser pago a título de contraprestação é de R\$ 1.086,24 (mil oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 13.034,88 (treze mil trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos). A contraprestação mensal deverá ser paga em instituição bancária até o quinto dia do mês subsequente ao de referência, obrigatoriamente, mediante boleto emitido pela Concedente, contendo também os gastos realizados com a demanda de energia elétrica e água.

6.2. Ao valor mensal ofertado pela Concessionária serão acrescidos seus gastos com o consumo de energia elétrica e água durante o mês de referência.

6.2.1. É de responsabilidade da Concessionária a instalação de relógios medidores de energia elétrica e água para medição correta do consumo.

6.2.2. Em caso de inviabilidade comprovada pela área competente da UFSC da instalação de relógios medidores, o pagamento será realizado pela estimativa de consumo.

6.3. O boleto de pagamento de contraprestação será composto de:

6.3.1. valor da contraprestação;

6.3.2. somado a gastos relativos ao consumo de água, esgoto e energia elétrica;

6.3.4. subtraído de outros eventuais descontos que possam ser concedidos.

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de concessão.

6.5. O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da fatura, além de juros de 0,1% ao dia, limitado ao total de 20%, independentemente da possibilidade de rescisão do Termo de Concessão.

6.6. Caso a Concessionária seja impedida pela Concedente de executar seus serviços nos horários definidos no Termo de Referência, será descontado da contraprestação mensal o valor proporcional ao período durante o qual essas atividades estiverem paralisadas, mediante comprovação que deverá ser encaminhada para análise e manifestação da Pró-Reitoria de Administração.

6.6.1. Qualquer desconto que venha a ser concedido à Concessionária será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto.

6.7. É responsabilidade da Concessionária retirar o boleto presencialmente no setor administrativo da UFSC, ou manter e-mail atualizado e confirmar o recebimento do boleto emitido pela Concedente até o penúltimo dia útil do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no caput desta cláusula.

6.7.1. A não confirmação do recebimento do boleto até a data estabelecida no termo de concessão não pode ser usada como justificativa para o atraso ou não pagamento de qualquer contraprestação.

6.8. Depois de realizado o pagamento, a Concessionária deverá fornecer cópia de comprovante à Concedente sempre que solicitado.

6.9. Dar-se-á início à cobrança da contraprestação a partir da data de início da prestação dos serviços, devendo a Concessionária iniciar as atividades em no máximo dez dias após a assinatura deste Termo de Concessão de Uso, podendo este prazo ser prorrogado se as aulas presenciais estiverem suspensas ou mediante autorização da Concedente.

6.10. Eventuais paralisações acadêmicas, devido a condições climáticas adversas, paralisações de transporte público, cortes pontuais de energia e demais casos que não perdurarem por mais de 48 horas, são consideradas normais e não poderão ser objeto de pedidos de desconto de contraprestação por parte da Concessionária. Demais casos serão analisados pontualmente pelo fiscal do termo de concessão, com aprovação da Pró-Reitoria de Administração.

6.11 Demais condições de pagamento da contraprestação encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As condições de reajuste da contraprestação encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2. Os reajustes serão realizados por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

8.1. São obrigações da Concedente:

8.1.1. Colocar à disposição da Concessionária a área física objeto deste Termo de Concessão de Uso, nos termos deste documento, do Edital do Pregão referenciado e de seus anexos.

8.1.2. Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento, provocadas pelos fornecedores.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela Concessionária neste Termo de Concessão de Uso.

8.1.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no Termo de Referência.

8.1.5. Exigir da Concessionária, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados.

8.1.6. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade.

8.1.7. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos fornecidos pela Concessionária, necessários à boa prestação dos serviços.

8.1.8. Aplicar as sanções oriundas de processo administrativo, quando registradas inconformidades pela fiscalização da Concessão de Uso a quaisquer fatos praticados pela Concessionária contrários ao disposto no edital e Termo de Concessão de Uso.

8.1.9. Apresentar à Concessionária fatura relativa ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água e energia elétrica no mês correspondente.

8.1.10. Aplicar à Concessionária as sanções previstas na lei e neste Termo de Concessão de Uso, após apuração dos fatos em processo administrativo próprio.

8.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Concessionária, quando cabível.

8.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Concessão de Uso, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Concessão, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

9.1. A Concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Concessão de Uso, do Edital e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da concessão ou autoridade superior.

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Concessão, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da concessão, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do termo de concessão pela Concedente, que ficará autorizada a descontar da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Não contratar, durante a vigência do Termo de Concessão, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Concedente ou do fiscal ou gestor da concessão, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Concessionária deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Concessão de Uso, até o último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Concessionária; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Concessão de Uso, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Concedente.

9.9. Atender a todas as determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto desta licitação.

9.10. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base no Termo de Referência e neste Termo de Concessão de Uso.

9.11. Apresentar à Concedente, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do responsável pela Concessionária, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência do Termo de Concessão de Uso.

9.12. Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do Termo de Concessão de Uso, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.

9.13. Receber mensalmente da Concedente os boletos de contraprestação e proceder seu pagamento nas datas e condições definidas no presente instrumento.

9.14. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

- 9.15. Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária e tantos quantos utilizam o ambiente objeto desta concessão.
- 9.16. Zelar pela boa e completa execução dos serviços concedidos, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos fiscais designados pela Concedente, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 9.17. Permitir a fiscalização da execução da concessão por seu fiscal ou por servidor designado pela Concedente.
- 9.18. Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à Concedente, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel.
- 9.19. Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à Concedente ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução deste Termo de Concessão de Uso.
- 9.20. Adquirir, instalar e manter às suas expensas os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, bem como placas indicativas e informativas, tudo com cores e layout devendo ser submetido à aprovação prévia da Concedente; e, tanto as placas quanto os equipamentos, deverão ser retirados do local no término ou rescisão do Termo de Concessão.
- 9.21. Obter a prévia aprovação da Concedente para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura deste Termo de Concessão de Uso.
- 9.22. Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação dos serviços definidos nesse Termo de Concessão de Uso.
- 9.22.1. A Concessionária fica responsável por prover e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs), que se fizerem necessários, pelos seus funcionários, de acordo com a Norma Regulamentadora 06, publicada em 06/07/1978, e da Portaria MTP n. 2175, de 28 de julho de 2022.
- 9.23. Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.
- 9.24. Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 9.24.1. A Concessionária deve apresentar, anualmente, cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) ao fiscal do Termo de Concessão de Uso, em consonância com a Norma Regulamentadora 07 e Norma Regulamentadora 09.
- 9.25. Fica a Concessionária responsável por informar aos seus funcionários da obrigatoriedade de adoção das práticas de sustentabilidade adotadas pela Concedente, bem como por instruí-los acerca da correta destinação dos resíduos.
- 9.26. Responsabilizar-se pela correta separação e destinação dos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, em consonância com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC ou Sistema de Gestão implantado e vigente na UFSC, sendo de sua inteira responsabilidade o transporte até o local indicado pela Concedente.
- 9.27. Realizar a manutenção frequente do espaço sempre em comum acordo com a Concedente.
- 9.27.1. Fica a Concessionária obrigada a informar eventuais falhas estruturais no espaço concedido.
- 9.28. Responsabilizar-se pelo uso racional de recursos, adotando práticas sustentáveis durante a prestação dos serviços.
- 9.28.1. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício, bem como fazer manutenção periódica dos equipamentos elétricos utilizados a fim de garantir a eficiência energética.

- 9.29. Priorizar o uso de materiais e equipamentos provenientes de fontes recicláveis, renováveis, atóxicos e biodegradáveis, em consonância com a ABNT NBR 15.448-1:2008 e ABNT NBR 15.448-2:2008.
- 9.30. Fica proibido à Concessionária:
- 9.30.1. Dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo Termo de Concessão de Uso.
  - 9.30.2. Comercializar produtos e/ou serviços que não se enquadrem com o objeto deste Termo de Concessão de Uso.
  - 9.30.3. Veicular publicidade sem a prévia e expressa autorização da Concedente.
- 9.31. Comunicar ao fiscal da concessão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Concedente, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.33. Paralisar, por determinação da Concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.35. Submeter previamente, por escrito, à Concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.
- 9.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.37. Manter durante toda a vigência do Termo de Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.38. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Concessão, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Concessão de Uso.
- 9.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da concessão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Concedente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. A concessão conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do** Termo de Concessão de Uso.
- 10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Termo de Concessão de Uso e 90 (noventa) dias após o término da vigência da concessão, permanecendo em vigor mesmo que a Concessionária não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Termo de Concessão principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto neste Termo de Concessão de Uso.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Termo de Concessão ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. Na hipótese de suspensão do Termo de Concessão por ordem ou inadimplemento da Administração, a Concessionária ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Termo de Concessão de Uso e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Concessionária; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Concessionária, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Concedente, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do Termo de Concessão de Uso, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da assinatura do termo de concessão.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Concessionária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. A Concedente executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pela Concessionária deverá ser notificado pela Concedente, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas da concessão (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Concedente, mediante termo circunstanciado, de que a Concessionária cumpriu todas as cláusulas do Termo de Concessão de Uso.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Concedente com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à concessionária.

10.17. A Concessionária autoriza a Concedente a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Termo de Concessão de Uso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As regras sobre sanções administrativas estão dispostas no Edital de Licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

12.1. O Termo de Concessão se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

12.2. O Termo de Concessão pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Concessionária não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Concessão de Uso.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da Concessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos da concessão já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do Termo de Concessão não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações no termo de concessão reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Concessionária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da concessão, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Concessão de Uso.

14.3. As alterações no termo de concessão deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Concedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Concessão de Uso podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à Concedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Concessão de Uso que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, 11 de novembro de 2025



Documento assinado digitalmente

**VILMAR MICHEREFF JUNIOR**

Data: 11/11/2025 15:32:07-0300

CPF: \*\*\*.398.599-\*\*

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

---

**Vilmar Michereff Junior**

Representante legal da CONCEDENTE



Documento assinado digitalmente

**CLEBERSON FRIGOTTO**

Data: 11/11/2025 10:43:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Cleberson Frigotto**

Representante legal da CONCESSIONÁRIA

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-